

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

## **Contratação Pública e Concorrência**

2022/2023 (1º Semestre)

1. O que é o “preço base” e qual a relevância deste conceito na contratação pública? (4 valores)

*Maxime* artigo 47.º CCP

Montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato

Relevância do conceito – limitação do valor máximo das propostas e de autorização da despesa, fundamento de exclusão

Discutir impacto como critério de valor na escolha de um procedimento de contratação pública

Discutir impacto na competência para a decisão de contratar

2. Distinga os conceitos de candidato e concorrente em contratação pública, e discuta se há situações em que pode ser ilícita a constituição de um agrupamento de candidatos ou concorrentes. (4 valores)

Artigos 52.º e 53.º do CCP

Relevância da personalidade jurídica na aplicação destas normas

O direito da concorrência como limite à constituição de agrupamentos – possível acordo (horizontal, vertical ou conglomeral) restritivo da concorrência. Exemplo de circunstâncias em que tal pode suceder.

3. Imagine que, no relatório preliminar, o júri exclui uma proposta apresentada com o fundamento de não ter sido junta certidão do registo criminal que comprove a não condenação por qualquer crime. É legítima esta exclusão? Como pode reager o concorrente? (4 valores)

No relatório preliminar o júri deve propor (não decidir) a exclusão de propostas com os fundamentos previsto no art. 146º, n.º 2 e art. 70º, n.º 2 ex vi art. 122º, n.º 2. A condenação por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional constitui, de facto um impedimento à participação no procedimento (art. 55º, alínea b) e um fundamento de exclusão da proposta (art.

146º, n.º 2, alínea c)). Todavia, a apresentação de certidão do registo criminal que comprove que este não foi condenado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional apenas é exigida ao adjudicatário na fase pós-adjudicatória, aquando da sua habilitação (art. 81º, n.º 1, alínea b)) e não na fase de apresentação das propostas (art 57º, n.º 1), pelo que seria manifestamente ilegal a sua exclusão com este fundamento.

O concorrente lesado pode reagir quer em sede de audiência prévia (art. 123º) quer, mais tarde, apresentado uma reclamação da decisão definitiva de exclusão tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, de natureza meramente facultativa (art. 268º do CCP) ou dirigindo-se aos tribunais requerendo a condenação judicial da entidade adjudicante na sua admissão ao procedimento e requerendo a respetiva providência cautelar (admissão provisória).

4. Num processo de contratação para a aquisição de um serviço cujo preço médio de mercado é 20 EUR/h, e em que o caderno de encargos estabeleceu como limite mínimo de aceitabilidade 15 EUR/h, um concorrente apresenta uma proposta com um preço de 5 EUR/h. Este concorrente é uma subsidiária de uma grande multinacional que pretende entrar pela primeira vez no mercado português destes serviços e está disposta a ter prejuízos para ganhar quota de mercado. (6 valores)

*Quid juris?*

Maxime 70.º(2)(e) e 71.º(e) e (4) CCP

Explicar lógica da exclusão por preço anormalmente baixo

Interesse do Estado em pagar o preço mais baixo possível v. Interesse em precaver incumprimentos e violações dos direitos dos trabalhadores.

Necessidade da entidade adjudicante solicitar esclarecimentos ao concorrente

Possibilidade de justificações legítimas neste caso – a multinacional é livre de sofrer prejuízos, se assim o entender, desde que possa demonstrar persuasivamente que cumprirá o contrato e cumprirá todos os seus deveres para com os trabalhadores

Excluir discussão de direito da concorrência e preços predatórios por manifestamente não poder haver aqui uma posição dominante (novo entrante no mercado).

*Ponderação Global: 2 valores*